PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.953, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concede auxílio à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 156/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, para pagamento de aluguel, à empresa **Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda**, pelo período de até **60** (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - O valor da locação para os primeiros 12 (doze) meses, será de, no máximo, R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e, após este período, atualizado pelo IGPM a cada 12 (doze) meses, sendo que o valor do auxílio referido no artigo 1º, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do aluguel.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a realizar eventuais adaptações físicas e técnicas no imóvel a ser locado, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º - A empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda deverá obrigatoriamente prestar contas mensalmente acerca do valor cobrado a título de aluguel, e o Poder Executivo deverá prestar contas acerca de todos os valores concedidos a título de auxílio para pagamento de aluguel ou de eventuais adaptações físicas e técnicas no imóvel.

Art. 5º - A empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda compromete iniciar suas atividades gerando empregos a munícipes mocoquenses na seguinte escala:

I - no primeiro ano, no mínimo 100 (cem) empregos;

II -no segundo ano, no mínimo mais 50 novos empregos; e

III - no terceiro ano, no mínimo mais 50 novos empregos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.953, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Art. 6º - Em caso de descumprimento de qualquer dos artigos do referido Projeto de Lei, a empresa deverá restituir ao Erário Público Municipal, todos os valores aos quais foram mencionados nesta Lei a seu favor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de novembro de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal